

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT nº 053/2025 DISPENSA DE VALOR PMT nº 053/2025

1. PREÂMBULO

O Município de Toritama-PE, por meio da Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, através de seus respectivos gestores, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 Lei Complementar Municipal nº 35/2025, IN nº 4/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75 inc. II da Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de 14h:00min do dia **18/08/2025** até às 17h:00min do dia **21/08/2025**, receberá as propostas de preços, através do e-mail: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Horário da abertura do recebimento das propostas de preços: 14h:00min (horário de Brasília) do dia 18/08/2025.
Horário de encerramento de recebimento das propostas de preços: 17h:00min (horário de Brasília) do dia 21/08/2025.
Endereço eletrônico envio das propostas de preços e documentação de habilitação: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br
Responsável pela contratação: Secretaria de Administração, Secretaria de Educação Ciência e Esportes, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município de Toritama/PE.
ENDEREÇO: Av. Dorival José Pereira, 464 – Tavares Martins – Toritama - Pernambuco - CEP 55.125-000.
Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF .

2. OBJETO

Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de implantação, manutenção e treinamento de sistema operacional para almoxarifado, para otimização dos serviços prestados pelo Centro de distribuição (CD) do Município de Toritama/PE, em atendimento as necessidades da secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme especificação e quantidade descritas no apêndice I deste.

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 3.1. O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta de preços e documentação de habilitação.

- 3.2. Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- 3.3. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do e-mail: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente pelo e-mail.
- 3.4. Os interessados encaminharão, por e-mail, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas de preços.
- 3.5. Serão exigidos os documentos de habilitação relacionados no edital, apenas do proponente ofertante do menor valor, conforme data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4. PRAZOS

- 4.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação.
- 4.2. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O Proponente vencedor poderá ser convocado para assinar o(s) Contrato(s), o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.
- 4.4. A instalação deverá ser feita no Centro de Distribuição da Prefeitura Municipal de Toritama situado na Avenida Dorival José Pereira, nº 464, Tavares Martins, cep:55.125-000 - Toritama-PE e/ou em local designado pelo Contratante de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00h às 13:00h, mediante agendamento através do e-mail: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br

5. RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O valor máximo aceitável para a execução dos serviços objeto desta dispensa se encontra no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 5.2. As despesas decorrentes desta dispensa estão incluídas no orçamento das Unidades Gestoras do Município de Toritama, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão orçamentário: 41000 - Secretaria de Administração
Unidade orçamentária: 41001 - Secretaria de Administração
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 409 - DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
Ação: 2.103 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS TÉCNICAS E/OU SOFTWARES ESPECIALIZADAS NAS ÁREAS JURÍDICAS, CONTÁBEIS, FINANCEIRAS, RECURSOS HUMANOS E DE GE
Despesa: 463 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Toritama
Órgão orçamentário: 15000 - Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária: 15002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1006 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
Ação: 2.138 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
Despesa: 76 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama
Órgão orçamentário: 8000 - Secretaria de Assistência Social
Unidade orçamentária: 8003 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 801 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2.110 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS
Despesa: 285 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Órgão orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade orçamentária: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 1201 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC
Ação: 2.63 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SEUS DEPARTAMENTOS
Despesa: 145 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 500001 - MSC - 1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO

6. COMPONENTES DESTE EDITAL

6.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

6.1.1. Termo de Referência (Anexo I)

- 6.1.2. Cronograma de execução dos serviços prestados (**Anexo II**);
- 6.1.3. Minuta do Contrato entre o Município e o proponente vencedor (**Anexo III**);
- 6.1.4. Modelo de Declaração de inexistência de Parentesco (**Anexo IV**);
- 6.1.5. Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo V**);
- 6.1.6. Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo VI**);
- 6.1.7. Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (**Anexo VII**);

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.
- 7.2. Não poderão participar desta dispensa:
 - 7.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município;
 - 7.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 7.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município.
 - 7.2.4. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021 e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 7.2.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.
 - 7.2.6. Agente público da Prefeitura Municipal de Toritama, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 7.2.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

- 7.2.8.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.
- 7.2.9.** Participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.2.10.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- 7.2.11.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- 7.2.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1.** O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente através do e-mail setorcompradireta@toritama.pe.gov.br, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam a Contratada.
- 8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.4.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.
- 8.5.** As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** Encerrada a fase de recebimento das propostas de preços, será verificada a proposta com menor valor, a qual será classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 9.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 9.3.** A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 9.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado através do e-mail.
- 9.5.** Estando o preço compatível, será analisada a documentação de habilitação.
- 9.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.6.1.** Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório;
 - 9.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
 - 9.6.3.** Permanecer com preço acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação de que trata o item 1 e 2.
 - 9.6.4.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis;
 - 9.6.5.** Será considerado indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.
 - 9.6.6.** Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 9.6.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.
 - 9.6.8.** A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo do proponente ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.
 - 9.6.9.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.
 - 9.6.10.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 9.6.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 9.6.12.** Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.6.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Contratação Direta.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** Para fins de habilitação, deverá o proponente detentor da proposta de menor preço apresentar os documentos abaixo relacionados, através do e-mail **setorcompradireta@toritama.pe.gov.br**, até a data e horário marcados na convocação a ser realizada pela Administração Pública Municipal.
- 10.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta de menor preço, a administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.2.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 10.2.2.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;
- 10.2.3.** Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e
- 10.2.4.** Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.
- 10.3.** Constatada a existência de sanção que impeça a sua participação, por falta de condição de participação
- 10.4. Para fins de habilitação a esta dispensa, serão exigidos:**
- 10.4.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**
- 10.4.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.4.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social**

consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

10.4.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4.2. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

10.4.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.4.2.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 12.3.3.1.

10.4.3. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

10.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.4.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.4.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.4.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4.4. **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.:**

10.4.4.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.5. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

10.6. Na hipótese de a proponente não atender às exigências de habilitação, a administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação

10.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia e neste caso podendo ser solicitado os originais para conferência quando necessário.

10.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.9. A administração poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a proponente encaminhá-los, via e-mail, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.10. É facultado a administração solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados no e-mail, dentro do prazo estabelecido pela administração.

11. DILIGÊNCIA

11.1. Em qualquer fase do procedimento, é facultado a administração ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

11.2. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não

tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da dispensa, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Toritama/PE.
- 12.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela administração dentro dos limites de suas atribuições.
- 12.3. No caso de todos os interessados na prestação de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.3.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;
- 12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.6. As normas disciplinadoras desta Dispensa serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, consoante o disposto no art. 5º da lei 14.133/2021.
- 12.7. A presente dispensa, a juízo do Município, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa, conforme os incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Toritama/PE, ____ de agosto de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretária: Sra. Veridiana Barbosa Rodrigues

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Secretária: Sra. Elaine Cristina Silva Tavares

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretário: Sr. Áureo Saturnium da Silva Falcão

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário: Sr. Erivaldo José Mariano da Silva

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 – OBJETO

01.01 – A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de implantação, manutenção e treinamento de sistema operacional para almoxarifado, para otimização dos serviços prestados pelo centro de distribuição (CD) do município de Toritama/PE, em atendimento as necessidades da secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

02.00 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

02.01 – Considerando as necessidades operacionais do **Centro de Distribuição de Toritama (CD)**, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação e suporte técnico de um sistema operacional integrado para o almoxarifado.

02.02 – Atualmente, o CD enfrenta desafios significativos relacionados à gestão eficiente do fluxo de entrada, armazenamento e saída de materiais, o que impacta diretamente na agilidade dos processos, no controle de estoque e na otimização do espaço físico. Além disso, a ausência de ferramentas adequadas para o planejamento de posicionamento estratégico dos itens no armazém tem gerado aumento no tempo de separação e expedição, bem como dificuldades no inventário e na rastreabilidade dos produtos.

02.03 – A adoção desse sistema proporcionará ganhos expressivos em eficiência operacional, redução de custos logísticos, aumento da acuracidade dos inventários e melhoria no atendimento às demandas dos órgãos e setores municipais que dependem do abastecimento contínuo e organizado do almoxarifado.

02.04 – Dessa forma, a contratação é essencial para modernizar e profissionalizar a gestão do Centro de Distribuição, alinhando-se às boas práticas de logística pública, transparência, economicidade e eficiência administrativa.

03.00 - JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA REALIZAÇÃO DE DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR (inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021)

03.01. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA DOS ENQUADRAMENTOS

03.01.1. O ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a Lei nº 14.133/2021, estabelece diferentes modalidades de licitação (art. 28), a saber: concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo. Cada uma delas possui hipóteses específicas de cabimento, definidas a partir de critérios objetivos previstos em lei, como o objeto da contratação etc.

03.01.2. Cumpre ressaltar que **não existe hierarquia normativa** entre as modalidades, no sentido de que uma seria “mais legal” ou “mais legítima” que a outra. Todas derivam do mesmo diploma normativo, possuem igual fundamento constitucional (art. 37, XXI, da CF/88) e submetem-se aos mesmos princípios que regem as licitações públicas.

03.01.3. O que se verifica, na verdade, é que **a lei estabelece pressupostos específicos de aplicação** para cada modalidade, funcionando como critérios de enquadramento. Assim, a escolha pelo gestor público

não é discricionária no sentido de eleger “a melhor” modalidade em termos de valor jurídico, mas sim vinculada à modalidade que, objetivamente, se adequa à situação fática e aos requisitos previstos em lei.

03.01.4. Portanto, **todas as modalidades licitatórias gozam de idêntica legitimidade jurídica**, diferenciando-se apenas pelos pressupostos de cabimento. A função da Administração não é hierarquizar modalidades, mas identificar corretamente, diante do caso concreto, qual delas atende aos requisitos legais, garantindo a adequada satisfação do interesse público.

03.02.CUSTO TRANSACIONAL DA CONTRATAÇÃO

03.02.1. Importante registrar que, no que diz respeito a previsão da hipótese de dispensa em razão do valor, tratada no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, cujo valor encontra-se atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024 (R\$ 62.725,59), o §1º do mesmo artigo dispôs o seguinte:

03.02.1.1. § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

03.02.2. Portanto, a legislação foi taxativa no que diz respeito a regra de enquadramento dos limites para fins de dispensa em razão do valor.

03.03.O professor Marçal Justen Filho, leciona o que:

“As hipóteses de dispensa de licitação do art. 75 podem ser sistematizadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício do seguinte modo:

a) custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível (inc. I e II);

[...]

5) Contratação com valor reduzido (inc. I e II e §1º)

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.”

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021).

03.04. Na obra escrita através de comentários de advogados públicos, registrou o seguinte:

“I – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

É dizer, ao se verificar que o custo do procedimento licitatório será superior ou próximo ao custo da obra ou serviço a ser contratado, há uma desproporcionalidade da forma sobre o fim, o que justifica a dispensa da licitação. Há aqui uma verificação, feita a priori pelo legislador, da relação de custo e benefício em relação a realização de licitação para contratação pública.

[...]

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Trata-se de outro caso de dispensa em razão do valor. É hipótese residual, pois somente se aplica quando a contratação de serviços e compras não se enquadrar no inciso antecedente.
(Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos / organizador Leandro Sarai – 2. ed. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2022)

03.05. Nessa toada, o professor Ronny Charles, leciona o seguinte:

“Os custos de transação existentes no tradicional procedimento licitatório são variados e substanciais, afetando a competitividade e a eficiência do procedimento. Há situações em que o ‘custo transacional burocrático’ do regime tradicional de licitação consome recursos superiores ao valor pago na contratação, o que já foi registrado em estudo feito pela Controladoria-Geral da União (CGU), segundo a qual 85% dos pregões eletrônicos em órgãos federais seriam ‘deficitários’, já que o dispêndio administrativo para realização superava a economia proporcionada pela concorrência, em relação ao preço de referência do edital. Importante frisar que esse estudo envolveu o pregão eletrônico, a modalidade tida como a mais eficiente entre todas as demais previstas na legislação. Além disso, o estudo ignora que em grande parte dos pregões eletrônicos, mesmo com uma acentuada redução do preço contratado, há frustração da pretensão contratual por meio de licitações desertas, fracassadas ou mesmo com o pactuado na licitação.”
(E-Marketplace e Contratações Públicas: Pontos de Reflexão para uma Implementação Eficiente, sob Perspectiva Jurídica e Econômica / Ronny Charles Lopes de Torres – São Paulo: Editora JusPodivm, 2025.)

03.06. INTERPRETAÇÃO DO INC. I C/C §1º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/21

03.06.1. A respeito da interpretação do inc. I c/c §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, segue o entendimento contido no item 2 do boletim informativo nº 5/2025 da procuradoria consultiva da PGE-PE, que se pautou no parecer referencial nº 12/2025:

“Nos termos do §1º, inciso I, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o enquadramento na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor deve observar o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, e não por período de 12 meses corridos.

No caso de contratos de execução continuada, o cálculo deve considerar apenas os valores efetivamente despendidos dentro de cada exercício financeiro, independentemente do prazo de duração do contrato administrativo e da previsão de prorrogação contratual, excluindo-se, portanto, os montantes referentes a eventuais prorrogações futuras.

Quando a vigência inicial desses contratos abranger mais de um exercício, seja porque tem vigência plurianual ou vigência de 12 meses que não coincida com o exercício civil, é necessário realizar cálculos independentes para cada exercício financeiro: um no exercício financeiro em que foi assinado o contrato e outro no exercício imediatamente subsequente.

03.06.2. Para melhor entendimento, dois exemplos concretos demonstram a obrigatoriedade de análises anuais e segmentadas para garantir o correto enquadramento na dispensa pelo valor:

(a) Num contrato com vigência de 24 meses iniciado em 01.08.2025, é necessário verificar, no exercício de 2025, o somatório das parcelas de agosto a dezembro, somadas às eventuais despesas anteriores com objeto da mesma natureza. Em 2026, novo cálculo deve ser feito com as 12 parcelas do contrato e demais despesas similares realizadas naquele exercício. Somente se as despesas de ambos os exercícios, individualmente considerados, estiverem dentro dos limites legais, o contrato poderá ser firmado com base na dispensa.

(b) Num contrato com vigência inicial de 12 meses iniciado na mesma data e com possibilidade de prorrogação, a distinção está na verificação a ser feita em 2026, que deverá considerar apenas as seis parcelas finais do contrato e outras contratações similares. Para eventual prorrogação, será necessário um terceiro cálculo, somando-se as novas parcelas de agosto a dezembro de 2026. Caso o total ultrapasse o limite legal, a prorrogação estará impedida.

Já nas contratações de escopo definido, em que o valor contratual decorre do objeto final pretendido, como obras ou fornecimentos específicos, se o valor total do contrato ultrapassar o limite previsto em lei, a dispensa de licitação pelo valor fica desde logo afastada, ainda que os pagamentos sejam distribuídos ao longo de mais de um exercício.

De outra parte, nos termos do §1º, inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro deve levar em conta a mesma unidade gestora e todas as contratações de objetos de mesma natureza, inclusive aquelas realizadas mediante licitação ou por qualquer hipótese de dispensa ou inexigibilidade, conforme previsto no art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 56.586/2024. Entende-se como objetos de mesma natureza aqueles pertencentes ao mesmo ramo de atividade, apurados a partir da classificação orçamentária da despesa por item de gasto, também denominado subelemento, considerando o universo comum de potenciais fornecedores, conforme disciplinado pelo

A fim de evitar fracionamento indevido de despesas, é indispensável o adequado planejamento das contratações, com base em plano anual de compras, conforme previsto na legislação. (grifo nosso)

03.07. Nessa linha, segue o entendimento da AGE-MG, no Parecer-AGE.MG-16.701:

“5 4. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica, ressalvados os aspectos técnicos e econômicos e os juízos de conveniência e oportunidade, considerando o novo panorama traçado pela Lei nº 14.133/21, no art. 75, §1º, I, da Lei 14.133/14, tem-se em relação aos questionamentos apresentados:

a) Para aferição dos valores limites para realização de dispensa de licitação, nos termos dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deve-se considerar toda vigência do contrato, inclusive nas hipóteses de contratações plurianuais, e eventuais prorrogações previsíveis?

Não, para aferição dos valores limites para realização de dispensa de licitação por valor, prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deve-se considerar o valor despendido dentro de cada exercício financeiro, independentemente de a vigência original do contrato ser plurianual ou de haver previsão de prorrogação contratual, de modo que contratações plurianuais ou com prazo de vigência superior a doze meses podem ter valor acima dos limites estabelecidos nos referidos incisos.

b) No caso de dispensa por valor, o valor total acumulado da contratação pretendida, considerando vigências plurianuais ou prorrogações, pode ultrapassar o limite dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor de cada exercício se restrinja aos limites legais?

Resposta abarcada no item anterior.”

03.08. Nessa toada, segue o entendimento da CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU, através do PARECER n. 00012/2024/CNLCA/CGU/AGU:

“III - CONCLUSÕES

35. Com base em todo o exposto, conclui-se que o texto da ON 10/2009 não se mostra compatível com o texto da Lei nº 14.133/2021 à medida que:

a. o valor da contratação já não é mais critério para definição da modalidade de licitação a ser utilizada;

b. o valor a ser considerado para fins de aferição do valor do contrato continuado para fins de dispensa de licitação em razão do valor é o “somatório do que for despendido no exercício financeiro”, conforme determina o § 1º, I, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;”

Por fim, considerando que os valores contidos na contratação em tela respeitam os limites estabelecidos no inc. I do §1º do art. 75, no tocante a cada exercício financeiro, decidiu-se por manter a contratação sob a fundamentação do inc. II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

03.09. A CONSOLIDAÇÃO DAS DEMANDAS NUM ÚNICO PROCESSO

03.09.1. O § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I – O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

03.09.2. Verifica-se que a legislação **não impõe** que o somatório seja calculado por processo. Assim, desde que observadas as hipóteses dos incisos I e II, é juridicamente possível, visando à **economia de custas processuais** e à **redução dos custos transacionais**, concentrar em um único procedimento demandas originadas de mais de uma unidade gestora, desde que respeitados os parâmetros legais e a adequada segregação por exercício financeiro e natureza do objeto.

03.09.3. Portanto, não há óbice jurídico para a reunião de demandas, desde que sejam observados os limites e critérios estabelecidos no § 1º do art. 75, garantindo-se a conformidade legal e a eficiência administrativa.

04.00 – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

04.01 - O sistema deve incluir no seu funcionamento as seguintes características:

04.01.1 - Cadastro de:

- a) Produtos, clientes, fornecedores, transportadoras.
- b) Embalagens múltiplas, kits, curvas ABC, shelf life, código de barras, avarias.

04.01.2 - Configuração do Armazém físico:

- a) Endereçamento múltiplo, tipos de docas, veículos, equipamentos, bloqueios.

04.01.3 - Gestão de Estoque:

- a) Consulta por código de barras, endereço, validade, lote, volume, etc.

04.01.4 - Recebimento de Itens:

- a) Conferência cega/expresso, controle de lotes, avarias, FIFO/FEFO, devoluções.

04.01.5 - Endereçamento de palets:

- a) Reserva automática/manual, movimentações horizontais/verticais, bloqueios.

04.01.6 - Movimentação Interna:

- a) Picking, reabastecimento preventivo, rastreabilidade, ordens de Fornecimento e de Serviço.

04.01.7 - Separação e Saída de itens:

- a) Picking de kits, conferência, embarque, ruptura, rastreio, FIFO/FEFO.

04.01.8 - Expedição de materiais:

- a) Roteirização, agrupamento, conferência de volumes, etiquetagem.

04.01.9 - Acuracidade (Inventário):

- a) Contagens cíclicas, divergências, cancelamentos, recontagens.

04.01.10 - Gestão e Indicadores:

- a) Produtividade, tempos médios, semáforos de processo, relatórios estratégicos.

04.01.11 - Relatórios:

- a) Ocupação de endereços, validade de produtos, movimentações, rupturas.

04.02 - A implantação deve conter os itens descritos na tabela abaixo:

DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO	
INICIO DA IMPLANTAÇÃO	Alocação da equipe de projeto; Apresentação do plano de projeto preliminar e da metodologia de implantação para a equipe, contendo: Plano de projeto preliminar e metodologia de implantação validada com a equipe do projeto
PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PROJETO	Desenvolver o Plano de Projeto; Elaborar o cronograma detalhado do projeto;
LEVANTAMENTO DE PROCESSOS	Apresentação e Definição do processo; Identificação de possíveis customizações, contendo: Relatório com identificação de necessidades sistêmicas e processos.
IMPLANTAÇÃO	Instalar nos ambientes do Cliente; Importar, Complementar e validar os Cadastros.
TREINAMENTO	Planejamento dos treinamentos; Elaborar o cronograma de treinamento; Realização dos treinamentos, contendo consigo os manuais, grade de treinamentos e avaliação dos treinamentos.
ENTRADA EM PRODUÇÃO	Simulação da operação do sistema; Atualização Final de Dados, Inventário; Operação Assistida
FIM DA IMPLANTAÇÃO	Avaliação do uso e operação do sistema; Identificação das “lições aprendidas” em relação ao processo de implantação; deve incluir também oportunidade de melhorias para o sistema.

04.03 - A licença e manutenção de uso deverão seguir características descritas na tabela abaixo:

LICENÇA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Licença de uso do sistema e Manutenção regular do sistema operacional, bem com acesso a melhorias de sistema, atualizações ou correções de erros eventuais; contendo também a possibilidade de abrir chamado de correção via web para correção de "bugs" no sistema e correção de vícios.

05.00 - DOS VALORES

05.01 - As despesas com a execução do objeto desta contratação possui valor máximo total aceitável de: **R\$ 336.400,00 (trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais)**, referente ao somatório dos valores das Unidades Gestoras, abaixo discriminados.

05.01.01 – Discriminação dos valores por Unidade Gestora, com descrição de valores estimados a serem despendidos no exercício do ano 2025 e 2026 descrito no “ANEXO II”:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO MAXIMO	VALOR MÁXIMO
1	IMPLANTAÇÃO	SERVIÇO/MENSAL	10	R\$ 3.250,00	R\$ 32.500,00
2	LICENCIAMENTO	MÊS	12	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 84.100,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO MAXIMO	VALOR MÁXIMO
1	IMPLANTAÇÃO	SERVIÇO/MENSAL	10	R\$ 3.250,00	R\$ 32.500,00
2	LICENCIAMENTO	MÊS	12	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 84.100,00

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO MAXIMO	VALOR MÁXIMO
1	IMPLANTAÇÃO	SERVIÇO/MENSAL	10	R\$ 3.250,00	R\$ 32.500,00
2	LICENCIAMENTO	MÊS	12	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 84.100,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO MAXIMO	VALOR MÁXIMO
1	IMPLANTAÇÃO	SERVIÇO/MENSAL	10	R\$ 3.250,00	R\$ 32.500,00
2	LICENCIAMENTO	MÊS	12	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 84.100,00

05.02. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

05.03. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

05.04. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

06.00 – DA FUNDAMENTAÇÃO

06.01 – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

07.00 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

07.01 - A despesa decorrente do fornecimento objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2025, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão orçamentário: 41000 - Secretaria de Administração

Unidade orçamentária: 41001 - Secretaria de Administração

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 409 - DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Ação: 2.103 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS TÉCNICAS E/OU SOFTWARES ESPECIALIZADAS NAS ÁREAS JURÍDICAS, CONTÁBEIS, FINANCEIRAS, RECURSOS HUMANOS E DE GE

Despesa: 463 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão orçamentário: 15000 - Secretaria de Saúde

Unidade orçamentária: 15002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1006 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

Ação: 2.138 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

Despesa: 76 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama

Órgão orçamentário: 8000 - Secretaria de Assistência Social

Unidade orçamentária: 8003 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 801 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2.110 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS

Despesa: 285 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Órgão orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Unidade orçamentária: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1201 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC

Ação: 2.63 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SEUS DEPARTAMENTOS

Despesa: 145 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 500001 - MSC - 1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO

08.00 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

08.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

08.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

08.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

08.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

08.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

08.02 – Para fins de habilitação, deverá o proponente detentor da proposta de menor preço apresentar os documentos abaixo relacionados, através do e-mail setorcompradireta@toritama.pe.gov.br, até a data e horário marcados na convocação a ser realizada pela Administração Pública Municipal.

08.03 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta de menor preço, a administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

08.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

08.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

08.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.03.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.03.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.03.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

08.03.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.03.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.03.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

08.02.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

08.02.04.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

09.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

09.01 – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade, conjuntamente, das Secretarias de Administração, Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, através de seus Respectiveiros secretários.

09.02 – A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade, de Moises Pio Ferreira, Diretor de Suprimentos, Patrimonio e Expedição.

09.03 - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

09.04 - Caberá aos fiscais de contrato:

9.3.1. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.2. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3.3. ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3.4. Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

9.3.5. Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

9.3.6. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

09.05 - Caberá aos Gestores de Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

10.00 – DA EXECUÇÃO

10.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

11.00 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O objeto será recebido:

11.1.1 - O recebimento provisório do sistema de almoxarifado será realizado mediante a entrega formal do objeto pela CONTRATADA, acompanhado de todos os manuais, documentos técnicos, licenças, acessos e demais elementos que integrem a solução contratada.

11.1.1.1 - Durante esse período, a CONTRATANTE poderá indicar eventuais não conformidades que deverão ser corrigidas pela CONTRATADA no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, salvo prorrogação justificada e aceita por ambas as partes.

11.1.1.2 - Após o recebimento provisório, será iniciado o período de testes e avaliação técnica, com duração de até **30 (trinta) dias corridos**, durante o qual a CONTRATANTE avaliará a funcionalidade, estabilidade e conformidade do sistema de almoxarifado com os requisitos técnicos especificados no contrato

11.1.1.3 - Durante esse período, a CONTRATADA deverá prestar todo o suporte necessário para a plena operação do sistema, bem como realizar ajustes ou correções que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

11.1.2 - Definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

11.1.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades quanto a vícios ocultos, defeitos ou falhas que venham a ser constatados dentro do prazo de garantia estipulado contratualmente.

11.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.

11.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

12.00 – DO PAGAMENTO

12.1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato 10 (dez) dias corridos, a contar da data da liquidação da despesa.

12.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

12.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

13.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.01 - Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.

a) Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.

b) Assegurar visita quinzenal da equipe técnica da empresa para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.

c) Comprovar boa situação econômico-financeira que permita realizar os serviços, para ser pagos pelo Município depois de executados, após regular liquidação, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964;

13.02 - Para implantação do Sistema Operacional de Almoxarifado:

a) Configurar o sistema de acordo com as necessidades levantadas, respeitando as normas e procedimentos internos do Contratante.

b) Realizar testes de funcionamento, integridade e segurança do sistema antes da entrega definitiva.

c) Disponibilizar o sistema para o ambiente de produção, assegurando o pleno funcionamento e a integridade dos dados.

13.04 - Manutenção do Sistema

a) Prestar serviços de suporte técnico corretivo, preventivo e evolutivo, visando assegurar o funcionamento contínuo e eficiente do sistema.

b) Atender chamados técnicos em até **02 (duas) horas** a partir da abertura do ticket, para resolução de falhas e problemas.

c) Realizar atualizações e melhorias no sistema, conforme novas versões ou necessidades identificadas, sem custos adicionais ao Contratante.

d) Garantir a segurança dos dados e a confidencialidade das informações manipuladas pelo sistema.

13.05 – Treinamento

a) Realizar treinamento presencial ou remoto aos colaboradores designados pelo Contratante, capacitando-os para a correta utilização do sistema.

b) Disponibilizar material didático impresso ou digital, com linguagem clara e acessível.

c) Oferecer treinamento inicial obrigatório e treinamentos periódicos ou sob demanda, quando houver atualizações significativas no sistema.

d) Disponibilizar suporte para esclarecimento de dúvidas decorrentes do treinamento.

14.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.01 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.

b) Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada.

c) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

d) Disponibilizar pessoal para ser treinado pela empresa.

15.00 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

16.00 – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

17.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3.6. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 17.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.3.7. A sanção prevista no subitem 17.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.6.

17.3.8. - A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.2 ao 17.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.3.9. A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.5.8 ao 17.5.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens

17.5.2. ao 17.5.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem

17.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3.10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.3.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

17.3.11. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.3.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.4 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

17.5 - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

17.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.5.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.5.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.5.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.5.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.5.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.5.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.5.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.5.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.5.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.5.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.6 - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

18.00 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.01 - O critério de julgamento deverá ser **o menor valor Global por Unidade Gestora, tipo de disputa: ABERTA.**

19.00 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

19.01 - Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

19.02 - Não poderão participar:

19.02.1 – Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

19.02.2 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

19.02.3 - Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

19.02.4 - Pessoas enquadradas no artigo 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021.

19.02.5 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

19.02.6 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

20.00 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.01 - O objeto deste termo será executado, de acordo com as Ordens de serviços que serão emitidas pelo Departamento de Compras

20.02 - Fornecimento de componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, nos termos e condições do presente termo de referência e seus apêndices.

20.03 - A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços técnicos especializados compreendendo: a instalação, configuração e ativação do sistema operacional; a prestação de consultoria técnica voltada à estruturação física e lógica do armazém e aos processos logísticos; a capacitação dos usuários, por meio de treinamentos presenciais e/ou remotos; o fornecimento de suporte técnico; e o apoio técnico na integração do sistema de almoxarifado com o ERP utilizado pelo CONTRATANTE, incluindo validação, testes e homologação dos dados e processos integrados, incluindo:

20.03.01- Parametrização do sistema conforme necessidade do CONTRATANTE;

20.03.02- Validação e complementação dos cadastros logísticos;

20.03.03 - Apoio na definição de endereçamento físico e lógico do armazém;

20.03.04 - Apoio na revisão dos processos operacionais entre WMS e ERP.

20.03.05 - Organização da estrutura física e lógica do armazém;

20.03.06 - Apoio na definição de estratégias de movimentação e separação de mercadorias;

20.03.07 - Apoio na preparação para contagem inicial (inventário);

20.03.08 - Orientação sobre infraestrutura necessária para operação;

20.03.09 - Atendimento em horário comercial (segunda a sexta, 8h às 17h);

20.03.10 - Atendimento emergencial 24h (plantão telefônico);

20.03.11 - Abertura de chamados via web;

20.03.12 - Atualizações corretivas e evolutivas do sistema fornecido;

20.03.13 - Implementação contínua de melhorias aplicáveis a todos os usuários da plataforma.

20.03.14 - Sincronização de cadastros e transações;

20.03.15 - Retorno de dados operacionais;

20.03.16 - Apoio à homologação de integração.

Toritama-PE, __ de agosto de 2025.

Moises Pio Ferreira
Diretor de Suprimentos, Patrimonio e Expedição
Secretaria de Administração

ANEXO II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1.1. Os valores totais estimados, por unidade gestora, que serão despendidos por exercício financeiro nos anos de 2025 e 2026 será de:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
IMPLANTAÇÃO				LICENCIAMENTO			
2025				2025			
janeiro	-	julho	-	janeiro	-	julho	-
fevereiro	-	agosto	-	fevereiro	-	agosto	-
março	-	setembro	R\$ 3.250,00	março	-	setembro	R\$ 4.300,00
abril	-	outubro	R\$ 3.250,00	abril	-	outubro	R\$ 4.300,00
maio	-	novembro	R\$ 3.250,00	maio	-	novembro	R\$ 4.300,00
junho	-	dezembro	R\$ 3.250,00	junho	-	dezembro	R\$ 4.300,00
2026				2026			
janeiro	R\$ 3.250,00	julho	-	janeiro	R\$ 4.300,00	julho	R\$ 4.300,00
fevereiro	R\$ 3.250,00	agosto	-	fevereiro	R\$ 4.300,00	agosto	R\$ 4.300,00
março	R\$ 3.250,00	setembro	-	março	R\$ 4.300,00	setembro	-
abril	R\$ 3.250,00	outubro	-	abril	R\$ 4.300,00	outubro	-
maio	R\$ 3.250,00	novembro	-	maio	R\$ 4.300,00	novembro	-
junho	R\$ 3.250,00	dezembro	-	junho	R\$ 4.300,00	dezembro	-

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA							
IMPLANTAÇÃO				LICENCIAMENTO			
2025				2025			
janeiro	-	julho	-	janeiro	-	julho	-
fevereiro	-	agosto	-	fevereiro	-	agosto	-
março	-	setembro	R\$ 3.250,00	março	-	setembro	R\$ 4.300,00
abril	-	outubro	R\$ 3.250,00	abril	-	outubro	R\$ 4.300,00
maio	-	novembro	R\$ 3.250,00	maio	-	novembro	R\$ 4.300,00
junho	-	dezembro	R\$ 3.250,00	junho	-	dezembro	R\$ 4.300,00
2026				2026			
janeiro	R\$ 3.250,00	julho	-	janeiro	R\$ 4.300,00	julho	R\$ 4.300,00
fevereiro	R\$ 3.250,00	agosto	-	fevereiro	R\$ 4.300,00	agosto	R\$ 4.300,00
março	R\$ 3.250,00	setembro	-	março	R\$ 4.300,00	setembro	-
abril	R\$ 3.250,00	outubro	-	abril	R\$ 4.300,00	outubro	-
maio	R\$ 3.250,00	novembro	-	maio	R\$ 4.300,00	novembro	-
junho	R\$ 3.250,00	dezembro	-	junho	R\$ 4.300,00	dezembro	-

SECRETARIA DE SAÚDE							
IMPLANTAÇÃO				LICENCIAMENTO			
2025				2025			
janeiro	-	julho	-	janeiro	-	julho	-
fevereiro	-	agosto	-	fevereiro	-	agosto	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55.125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001 - 39

março	-	setembro	R\$ 3.250,00
abril	-	outubro	R\$ 3.250,00
maio	-	novembro	R\$ 3.250,00
junho	-	dezembro	R\$ 3.250,00
2026			
janeiro	R\$ 3.250,00	julho	-
fevereiro	R\$ 3.250,00	agosto	-
março	R\$ 3.250,00	setembro	-
abril	R\$ 3.250,00	outubro	-
maio	R\$ 3.250,00	novembro	-
junho	R\$ 3.250,00	dezembro	-

março	-	setembro	R\$ 4.300,00
abril	-	outubro	R\$ 4.300,00
maio	-	novembro	R\$ 4.300,00
junho	-	dezembro	R\$ 4.300,00
2026			
janeiro	R\$ 4.300,00	julho	R\$ 4.300,00
fevereiro	R\$ 4.300,00	agosto	R\$ 4.300,00
março	R\$ 4.300,00	setembro	-
abril	R\$ 4.300,00	outubro	-
maio	R\$ 4.300,00	novembro	-
junho	R\$ 4.300,00	dezembro	-

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
IMPLANTAÇÃO				LICENCIAMENTO			
2025							
janeiro	-	julho	-	janeiro	-	julho	-
fevereiro	-	agosto	-	fevereiro	-	agosto	-
março	-	setembro	R\$ 3.250,00	março	-	setembro	R\$ 4.300,00
abril	-	outubro	R\$ 3.250,00	abril	-	outubro	R\$ 4.300,00
maio	-	novembro	R\$ 3.250,00	maio	-	novembro	R\$ 4.300,00
junho	-	dezembro	R\$ 3.250,00	junho	-	dezembro	R\$ 4.300,00
2026							
janeiro	R\$ 3.250,00	julho	-	janeiro	R\$ 4.300,00	julho	R\$ 4.300,00
fevereiro	R\$ 3.250,00	agosto	-	fevereiro	R\$ 4.300,00	agosto	R\$ 4.300,00
março	R\$ 3.250,00	setembro	-	março	R\$ 4.300,00	setembro	-
abril	R\$ 3.250,00	outubro	-	abril	R\$ 4.300,00	outubro	-
maio	R\$ 3.250,00	novembro	-	maio	R\$ 4.300,00	novembro	-
junho	R\$ 3.250,00	dezembro	-	junho	R\$ 4.300,00	dezembro	-

1.2. O valor estimado a ser despendido por cada unidade Gestora no exercício financeiro de 2025 para o item “**Implantação**” é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, o que corresponde a **40%** do valor global do referido item. Assim, para o exercício financeiro de 2026, estima-se o montante de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, equivalente a **60%** do valor global do item em questão.

1.3. Para o item “**Licenciamento**”, o valor estimado a ser despendido por cada unidade Gestora, no exercício financeiro de 2025 é de **R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)**, o que representa **33,33%** do valor global do referido item. Já para o exercício financeiro de 2026, estima-se o valor de **R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**, correspondente a **66,67%** do total.

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT nº 052/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT nº 053/2025

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO
CONTRATANTE AS SECRETARIAS DE
ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO
OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA**

Contrato de **SERVIÇO** que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, Parque das Feiras, Toritama-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, através da sua secretária, **Sra. Veridiana Barbosa Rodrigues**, inscrita no CPF/MF nº 028.660.344-65 e no RG nº 5673797 – SSP, **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 31.287.647/0001-70**, neste ato representado por seu Secretário o **Sr. Áureo Saturnium da Silva Falcão**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG sob o nº 6522821 SDS/PE e CPF 011.854.194-38, da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.274.242/0001-15**, com sede na Rua João Chagas, nº 60 – Centro – Toritama - PE, neste ato representado pela secretária **Sra. Elaine Cristina Silva Tavares**, inscrito no CPF nº 018.358.334-54, inscrito no RG nº 469751 – SSP-PE e da **SECRETARIA DE SAÚDE**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, Parque das Feiras, Toritama-PE, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde, Sr. Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**, inscrito no CPF/MF nº 083.243.704-20 e no RG nº 5.241.450 – X SSP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF**, com sede na **Rua**, **nº**, **Bairro:**, **Cidade:**, neste ato representada pelo **Sr.(a)**, inscrito(a) do **CPF/MF nº** e **Carteira de Identidade nº**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do **Processo Administrativo PMT nº 053/2025**, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula única – A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de implantação, manutenção e treinamento de sistema operacional para almoxarifado, para otimização dos serviços prestados pelo centro de distribuição (CD) do município de Toritama/PE, em atendimento as necessidades da secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura presente instrumento, podendo ser prorrogado posteriormente conforme o art. 107 da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55.125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001 - 39

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor total de R\$, constante da proposta da CONTRATADA, a qual é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	IMPLEMENTAÇÃO	MÊS	12	R\$	R\$
02	LICENÇA E LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO REGULAR	SERVIÇO/MENSAL	10	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	IMPLEMENTAÇÃO	MÊS	12	R\$	R\$
02	LICENÇA E LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO REGULAR	SERVIÇO/MENSAL	10	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	IMPLEMENTAÇÃO	MÊS	12	R\$	R\$
02	LICENÇA E LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO REGULAR	SERVIÇO/MENSAL	10	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	IMPLEMENTAÇÃO	MÊS	12	R\$	R\$
02	LICENÇA E LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO REGULAR	SERVIÇO/MENSAL	10	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato 10 (dez) dias Corridos, a contar da data da liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55.125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001 - 39

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão orçamentário: 41000 - Secretaria de Administração

Unidade orçamentária: 41001 - Secretaria de Administração

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 409 - DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Ação: 2.103 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS TÉCNICAS E/OU SOFTWARES ESPECIALIZADAS NAS ÁREAS JURÍDICAS, CONTÁBEIS, FINANCEIRAS, RECURSOS HUMANOS E DE GE

Despesa: 463 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão orçamentário: 15000 - Secretaria de Saúde

Unidade orçamentária: 15002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1006 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

Ação: 2.138 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

Despesa: 76 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama

Órgão orçamentário: 8000 - Secretaria de Assistência Social

Unidade orçamentária: 8003 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 801 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2.110 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS

Despesa: 285 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Órgão orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Unidade orçamentária: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1201 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC

Ação: 2.63 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SEUS DEPARTAMENTOS

Despesa: 145 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 500001 - MSC - 1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade, conjuntamente, das Secretarias de Administração, Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, através de seus Respetivos secretários.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade, conjuntamente, de Moises Pio Ferreira, Diretor de Suprimentos, Patrimonio e Expedição; Bruna da Silva Noronha Diretora Administrativa; Luciana Rosane da Costa Góis, Coordenadora Administrativa; Rosinalva Maria da Silva, Secretária Executiva e Jefferson Lira da Silva, Analista de Administração e Educação.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e

h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Subcláusula única - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O prazo para início do serviço deste Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contado da solicitação feita pelo Departamento de Compras, através da Ordem de Serviço ou nota de empenho.

I - As Ordens de Serviço efetuado pelo setor de compras que serão expedidas por meio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula Primeira – Obrigações do Contratante:

- a) Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.
- b) Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada.
- c) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.
- d) Disponibilizar pessoal para ser treinado pela empresa.

Subcláusula Segunda – Das obrigações da contratada;

- a) Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.
- b) Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.
- c) Assegurar visita quinzenal da equipe técnica da empresa para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.
- d) Comprovar boa situação econômico-financeira que permita realizar os serviços, para ser pagos pelo Município depois de executados, após regular liquidação, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- e) Configurar o sistema de acordo com as necessidades levantadas, respeitando as normas e procedimentos internos do Contratante.
- f) Realizar testes de funcionamento, integridade e segurança do sistema antes da entrega definitiva.
- g) Disponibilizar o sistema para o ambiente de produção, assegurando o pleno funcionamento e a integridade dos dados.
- h) Prestar serviços de suporte técnico corretivo, preventivo e evolutivo, visando assegurar o funcionamento contínuo e eficiente do sistema.
- i) Atender chamados técnicos em até **02 (duas) horas** a partir da abertura do ticket, para resolução de falhas e problemas.
- j) Realizar atualizações e melhorias no sistema, conforme novas versões ou necessidades identificadas, sem custos adicionais ao Contratante.
- k) Garantir a segurança dos dados e a confidencialidade das informações manipuladas pelo sistema.
- l) Realizar treinamento presencial ou remoto aos colaboradores designados pelo Contratante, capacitando-os para a correta utilização do sistema.
- m) Disponibilizar material didático impresso ou digital, com linguagem clara e acessível.
- n) Oferecer treinamento inicial obrigatório e treinamentos periódicos ou sob demanda, quando houver atualizações significativas no sistema.
- o) Disponibilizar suporte para esclarecimento de dúvidas decorrentes do treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - O sistema deve incluir no seu funcionamento as seguintes características:

I - Cadastro de:

c) Produtos, clientes, fornecedores, transportadoras.

d) Embalagens múltiplas, kits, curvas ABC, shelf life, código de barras, avarias.

II - Configuração do Armazém físico:

a) Endereçamento múltiplo, tipos de docas, veículos, equipamentos, bloqueios.

III - Gestão de Estoque:

a) Consulta por código de barras, endereço, validade, lote, volume, etc.

IV - Recebimento de Itens:

a) Conferência cega/expresso, controle de lotes, avarias, FIFO/FEFO, devoluções.

V - Endereçamento de palets:

a) Reserva automática/manual, movimentações horizontais/verticais, bloqueios.

VI - Movimentação Interna:

a) Picking, reabastecimento preventivo, rastreabilidade, ordens de Fornecimento e de Serviço.

VII - Separação e Saída de itens:

a) Picking de kits, conferência, embarque, ruptura, rastreio, FIFO/FEFO.

VIII - Expedição de materiais:

a) Roteirização, agrupamento, conferência de volumes, etiquetagem.

IX - Acuracidade (Inventário):

a) Contagens cíclicas, divergências, cancelamentos, recontagens.

X - Gestão e Indicadores:

a) Produtividade, tempos médios, semáforos de processo, relatórios estratégicos.

XI - Relatórios:

a) Ocupação de endereços, validade de produtos, movimentações, rupturas.

Subcláusula Segunda - A implantação deve conter os itens descritos na tabela abaixo:

DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO	
INICIO DA IMPLANTAÇÃO	Alocação da equipe de projeto; Apresentação do plano de projeto preliminar e da metodologia de implantação para a equipe, contendo: Plano de projeto preliminar e metodologia de implantação validada com a equipe do projeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE – CEP 55.125 - 000 – CNPJ: 11.256.054/0001 – 39

PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PROJETO	Desenvolver o Plano de Projeto; Elaborar o cronograma detalhado do projeto;
LEVANTAMENTO DE PROCESSOS	Apresentação e Definição do processo; Identificação de possíveis customizações, contendo: Relatório com identificação de necessidades sistêmicas e processos.
IMPLANTAÇÃO	Instalar nos ambientes do Cliente; Importar, Complementar e validar os Cadastros.
TREINAMENTO	Planejamento dos treinamentos; Elaborar o cronograma de treinamento; Realização dos treinamentos, contendo consigo os manuais, grade de treinamentos e avaliação dos treinamentos.
ENTRADA EM PRODUÇÃO	Simulação da operação do sistema; Atualização Final de Dados, Inventário; Operação Assistida
FIM DA IMPLANTAÇÃO	Avaliação do uso e operação do sistema; Identificação das “lições aprendidas” em relação ao processo de implantação; deve incluir também oportunidade de melhorias para o sistema.

Subcláusula Terceira - A licença e manutenção de uso deverão seguir características descritas na tabela abaixo:

LICENÇA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA
Licença de uso do sistema e Manutenção regular do sistema operacional, bem com acesso a melhorias de sistema, atualizações ou correções de erros eventuais; contendo também a possibilidade de abrir chamado de correção via web para correção de "bugs" no sistema e correção de vícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Única - E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Toritama/PE, ___ de agosto de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretária: Sra. Veridiana Barbosa Rodrigues
CONTRATANTE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Secretária: Sra. Elaine Cristina Silva Tavares
CONTRATANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretário: Sr. Áureo Saturnium da Silva Falcão
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário: Sr. Eivaldo José Mariano da Silva
CONTRATANTE

.....
Representante: Sr.(a).....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF/MF:

2 _____
CPF/MF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE – CEP 55.125 - 000 – CNPJ: 11.256.054/0001 – 39

**APÊNDICE ÚNICO DA MINUTA DO CONTRATO
FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR**

NOME DA EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SEPLAG nº 008/2024 e no Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, que:

1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de ordens/autorizações de serviços e/ou de fornecimentos, como também intimações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE – CEP 55.125 - 000 – CNPJ: 11.256.054/0001 – 39

2 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo para cumprimento da ordem/autorização de serviços e/ou de fornecimento iniciará no primeiro dia útil subsequente ao envio através de e-mail informado neste formulário.

3 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo em comunicações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual, seguirá o que dispõe o inciso III do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

Ao

Município de Toritama/PE

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT N.º 00/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Toritama/PE _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT N.º 00/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do Responsável Legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT N.º 00/2025

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT N.º 00/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informa-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.
- 4- Declara que este endereço eletrônico constitui ato válido de citação e que a não resposta ao correio eletrônico que o cita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tornará a citação válida e apta a produzir seus efeitos.

Local e data

(assinatura do Responsável Legal)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta dispensa, devendo ser formulado com o expreso consentimento do participante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68E5-30A5-9650-8C1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES (CPF 028.XXX.XXX-65) em 15/08/2025 17:46:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO (CPF 011.XXX.XXX-38) em 15/08/2025 17:55:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES (CPF 018.XXX.XXX-54) em 18/08/2025 08:53:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR (CPF 083.XXX.XXX-20) em 18/08/2025 08:57:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/68E5-30A5-9650-8C1F>